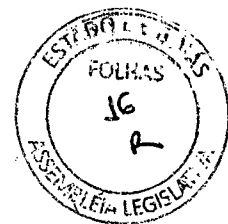


APROVADO EM 19
A 2ª * DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 06 / 04 / 20 22
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 06 / 09 / 20 22
1º Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 621/P

Goiânia, 08 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 443, extraído do Processo Legislativo nº 2019007861, a ele apensado os de nºs 2020003955 e 2020004621, aprovado em sessão realizada no dia 06 de setembro do corrente ano, de autoria dos **Deputados KARLOS CABRAL, RUBENS MARQUES E HUMBERTO AIDAR**, que concede à pessoa com deficiência auditiva gestante o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras para acompanhar o trabalho de parto e dá outras providências.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –

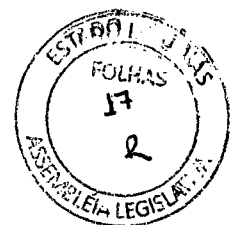


Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370037003100330038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 443, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2022.

Concede à pessoa com deficiência auditiva gestante o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras para acompanhar o trabalho de parto e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos de saúde do Estado de Goiás deverão garantir à pessoa com deficiência auditiva gestante que assim solicitar o direito a um intérprete da língua brasileira de sinais – Libras para acompanhar a consulta pré-natal e o trabalho de parto.

Parágrafo único. É permitida à gestante com deficiência auditiva realizar as consultas do pré-natal e o parto na presença de 1 (um) acompanhante que tenha ou não conhecimento de Libras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de setembro de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –


Deputado ALVARO GUIMARÃES
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370037003100330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

